CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2025
DISPENSA Nº 11/2025

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o Município de **CORAÇÃO DE JESUS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.**

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.680.672/0001-28, com sede administrativa na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, Coração de Jesus/MG, CEP 39.340-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** neste ato representado pelo Secretário Municipal a **Sr. Noé Pereira dos Santos**, portador do CPF Nº 694.587.406-06, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.664.086-44, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.237.306-97, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal n°. 6.017/07, se estabelece:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.**

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1°, inciso III, do art. 2°, da Lei nº. 11.107/05, art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 18 do Decreto Federal n°. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica para execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE; para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONSÓRCIO**

INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O **CODANORTE** será responsável pela realização do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços consiste na execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE.

3.2 - Das Condições Contratuais

a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

e) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CODANORTE ou municípios consorciados, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - Para execução dos serviços supracitados, o Município/Consorciado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com montante total previsto para 12 (doze) meses de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais**), sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:

CARGO	QTD.	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	UNITÁRIO R$	TOTAL R$ (12 MESES)
Oficineiro	12	**Meses**	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduto das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).	3.100,00	37.200,00
				VALOR TOTAL (12 meses)	**R$ 37.200,00**

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias,** observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue: 04.122.0002.2037 Manutenção Secretaria Mun.de Agricultura Desenv.Rural e Meio Ambiente 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 215.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1 - São direitos do ente consorciado:

a) Receber Visita Técnica com uma equipe de profissionais habilitados e com competência técnica; os coordenadores farão visitas (in loco) para deliberações com os gestores (pontos estratégicos para a implantação dos ECOPONTOS, cadastro das Escolas contempladas ao projeto; cadastro dos instrumentos públicos onde serão instaladas as lixeiras com coleta seletiva; pactuação em relação ao treinamento e capacitação dos envolvidos; dentre outros);

b) Receber Implantação dos ECOPONTOS: serão instalados pontos de entrega voluntária (PEV) nas cidades (distribuição proporcional ao número de habitantes), em áreas centrais ou de grande circulação de pessoas; onde, inicialmente, serão trabalhados quatro artefatos recicláveis (metal, papel, vidro e plástico). Os pontos selecionados serão estratégicos (preferencialmente nas proximidades das escolas municipais) e as campanhas de sensibilização serão realizadas ao longo do projeto para o uso adequado dos respectivos ECOPONTOS por se tratar de resíduos secos e recicláveis e, o que for coletado, estes deverão ser destinados às associações de catadores que estiverem devidamente cadastradas ao pleito;

c) Receber Instalação das lixeiras com Coleta Seletiva: serão selecionados pontos (preferencialmente em órgãos públicos – Prefeitura, Secretarias, Câmaras Municipais, Escolas, Instituições Públicas, dentre outros) para a fixação de lixeiras com coletas seletivas. Banners de sinalização serão fixados nos locais de coleta seletiva identificando quais itens entrariam nos respectivos containers basculantes; e as campanhas de sensibilização serão realizados ao longo do projeto para o uso adequado das respectivas lixeiras;

d) Receber Treinamento e capacitação: deverão ser realizados treinamentos específicos para três grandes grupos (GRUPO 01 – principais lideranças, pastorais religiosas, associações, cooperativas e profissionais afins; GRUPO 02 – Professores e profissionais da área da Educação; GRUPO 03 – Agentes de Saúde – ACE/ACS). São cursos com carga horária que podem variar entre 04 e 16 horas a depender do número de envolvidos, quantidade de módulos ou conteúdos e níveis de especificações;

e) Receber suporte técnico;

f) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio.

5.2 - São deveres do ente consorciado:

a) Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE;

b) Zelar pela correta execução dos serviços;

c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

7.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

8.2 – Visitas *in-loco* do profissional habilitado sempre que necessário, ou quando solicitado;

8.3 - As orientações/capacitações serão feitas por meio de visitas técnicas; assim como via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/outro meio de comunicação equivalente.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

9.1 - Os valores consigandos neste Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

9.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essênciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

11.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Coração de Jesus/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

13.2 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coração de Jesus/MG, 01 de agosto de 2025.

Noé Pereira Soares
Secretária Municipal de Agric. Desenv. Rural e Meio Ambiente

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____